



RESPOSTA A RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – FMS

Objeto contratual: Registro de preços “Aquisição de materiais e equipamentos de odontologia para suprir as necessidades das equipes odontológicas do município de Bombinhas/SC”

RECORRENTE – A2XR COMERCIAL LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso interposto pela empresa A2XR COMERCIAL LTDA que, basicamente, tendo interesse em prosseguir, integralmente, na licitação mencionada, interpôs RECURSO ao Edital do Pregão Eletrônico 025/2024 - PMB, alegando em síntese que a desclassificação de sua empresa, por não apresentar documentação solicitada junto à proposta, caracterizaria formalismo extremo.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** do recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Questiona preliminarmente a requerente, que foi inabilitada pelo pregoeiro.

Observemos, a recorrente não foi **inabilitada**, e sim **DESCLASSIFICADA** nos lotes aos quais é solicitado o Registro da ANVISA. Tanto que nos lotes nos quais não são exigidos os mesmos registros, se manteve a classificação da recorrente. Asseverando-se, dessa forma, que não houve a inabilitação alegada.

Menciona a recorrente que em nenhum momento foi notificada para apresentar a documentação,

Analisemos que o primeiro passo para um licitante é fazer uma leitura pormenorizada do edital referente à licitação na qual tenha interesse em participar.





Atentemo-nos na redação do Item 9.35 VIII deste edital:

Junto à proposta devem ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação

- a) *Registros dos produtos através de Certificado emitido pela ANVISA (Agência Nacional da Vigilância Sanitária). Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto, a proponente deverá apresentar documento de isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União. Caso o Certificado de registro do produto junto ao Ministério da Saúde esteja vencido, apresentar a solicitação de revalidação de Registro que deve ser requerida no primeiro semestre do último ano do Quinquênio de validade, observando-se em sua contagem dia, mês e ano de sua publicação (parágrafo 6 do artigo 12 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976. A revalidação do registro é válida por cinco anos, após sua publicação no Diário Oficial da União – DOU. (...)*

Portanto, desde o momento em que teve acesso à redação deste edital, a recorrente já teve pleno conhecimento da exigência questionada.

Pretexta a recorrente que a exigência dos registros perante a Anvisa, servem apenas para restringir a competitividade do Certame.

Ponderemos, esta licitação teve um elevado número de licitantes, onde a maioria das empresas apresentou os questionados documentos.

Olhemos, a exigência dos registros da Anvisa esteve à disposição das licitantes desde o momento da publicação deste edital. Portanto o questionamento que a recorrente coloca neste momento, deveria ter sido apresentada através de impugnação **no momento correto**.

Argumenta a recorrente que ao perceber a ausência do documento, o pregoeiro deveria ter solicitado à empresa que apresentasse o documento exigido.

Reparemos que o canal de comunicação do pregoeiro com os licitantes é o “**chat**” da plataforma BLL Compras.

Tal informação consta no item 7.7 deste edital:





Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail). (grifo nosso)

Nesse sentido vejamos o cronograma de comunicação adotado por este pregoeiro no “chat” da plataforma BLL, relativo aos questionamentos da recorrente:

29/11/2024 18:03:23 Senhores licitantes, fica marcada a data de 3 de dezembro de 2024 as 13:00 horas para continuidade dos trabalhos, por favor deem uma olhada no chat, posso colocar informações durante este tempo. agradeço pela vossa atenção e desejo um bom final de semana.

30/11/2024 11:38:49 IMPORTANTE: Diante do disposto no Art. 34 do Decreto Municipal 3.121/2023, que trata da inexecutabilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração as empresas (...) A2XR COMERCIAL LTDA (...);

30/11/2024 12:16:11 As empresas citadas deverão anexar PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, dos itens aos quais se tornaram vencedoras cujo preço ficou baixo de 50%. O prazo para anexar a referida planilha será o mesmo da documentação que será solicitada na sessão já marcada. Colocamos a informação antecipada aqui visando uma comodidade para os licitantes que queiram ir agilizando tal documento. (grifo nosso).

Destaquemos o seguinte: **O prazo para anexar a referida planilha será o mesmo da documentação que será solicitada na sessão já marcada**, neste momento informou-se as empresas, antecipadamente, que deveriam se ater a solicitação de documentos que seria feita na sessão supracitada.

Na continuidade do cronograma de comunicação no chat da plataforma pode se ver o seguinte:

03/12/2024 13:02:12 Boa tarde Srs. Licitantes. abre-se nesse momento o espaço de até 120 minutos para as empresas que ainda não anexaram,





que anexem suas propostas iniciais, propostas readequadas aos seus últimos lances, bem como a planilha de preços e custos.

03/12/2024 17:02:10 Senhores licitantes encerramos neste momento os trabalhos, fica marcada a data de 06 de dezembro de 2024 as 13:30 horas, onde continuaremos com a análise da documentação.

*06/12/2024 13:32:07 Boa tarde senhores licitantes, daremos andamento aos trabalhos, informando que estamos na fase de **análise e julgamento das propostas e documentação a elas afetas.** (grifo nosso).*

Saliente-se que neste momento este pregoeiro deixa claro para os licitantes que estão sendo analisadas as propostas e, a documentação á ela afeta, subintende-se, **os documentos solicitados no item 9.35 VIII, deste edital.**

Na continuidade do cronograma de comunicação no “chat” da plataforma BLL, pode ser confirmado o seguinte:

06/12/2024 147:49:13 Estamos encerrando os trabalhos, avisaremos a data da nova sessão por aqui, tenham todos uma boa tarde.

09/12/2024 11:46:26 Senhores fica marcada sessão para a data de 11 de dezembro de 2024 as 13:30 horas, onde daremos andamento aos trabalhos. Tenham todos uma boa tarde.

Em conversa com a equipe técnica, ficou acordado que ajustaríamos a logística de análise da documentação técnica das empresas. Tal ajuste se fez necessário para conciliar a referida análise com os atendimentos da citada equipe, para com nossa comunidade.

Devido ao ajuste citado continuou a comunicação via chat da plataforma BLL:

10/12/2024 13:59:58 Boa tarde senhores licitantes, vamos prosseguir com os trabalhos internos de análise das documentações referentes as propostas. Assim que concluirmos marcaremos nova sessão por aqui, 24 horas antes da sessão. Por favor acompanhem a comunicação pelo chat diariamente.





Consideremos que apesar de reiterados pedidos da documentação dos licitantes de forma geral, foi mandado mensagem para a recorrente no lote 17, onde a recorrente configura-se como PARTICIPANTE 476, como pode ser comprovado no chat da plataforma BLL Compras.

Vejamos a sequência do cronograma de comunicação do chat da plataforma BLL:

10/12/2024 14:02:39 PARA PARTICIPANTE 476: Senhor licitante a equipe não está encontrando os registros da Anvisa dos lotes vencidos por sua empresa.

Na continuidade do cronograma de comunicação no chat da plataforma BLL Compras está registrado:

21/12/2024 11:15:15 Senhores licitantes, informamos que a Prefeitura de Bombinhas está em recesso, retornaremos em 02 de janeiro de 2025. Desejamos a todos ótimas festas.

07/01/2025 15:10:02 Senhores licitantes fica marcada sessão para a data de 13 de janeiro de 2025 as 13:00 horas.

13/01/2025 13:38:33 Boa tarde Srs. Licitantes, após análise dos documentos anexos das propostas, daremos prosseguimentos as desclassificações que se fizerem necessárias.

Vejamos, a recorrente teve um espaço de tempo entre as datas de 30 de novembro de 2024 à 13 de janeiro de 2025, o que remete um total de 43 dias. Ou seja, nesse tempo a Prefeitura de Bombinhas entrou em recesso, e também pelo elevado número de documentos para análise, não se restringiu o envio de documentos complementares aos 120 minutos de solicitação. Tão logo, que a primeira solicitação dos documentos complementares foi feita na data de 03 de dezembro de 2024, e na data de 10 de dezembro de 2024 a recorrente recebeu via chat a informação “**Senhor licitante a equipe não está encontrando os registros da Anvisa dos lotes vencidos por sua empresa**”. Isto posso, fica claro que não se configura nenhum formalismo extremo, como tenta fazer crer a recorrente. De maneira oposta, os procedimentos aconteceram no sentido de preservar a ampla participação, sempre na busca da ampliação da disputa.

Avaliemos que a recorrente teve várias oportunidades para apresentar a documentação, cuja falta resultou na desclassificação de sua proposta para os lotes questionados. Em nenhum momento a empresa A2XR COMERCIAL LTDA apresentou os documentos solicitados, nem mesmo **como instrução** da presente peça recursal.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

Requer a empresa A2XR COMERCIAL LTDA que seja reformada a decisão de sua desclassificação.

Esse pregoeiro se firma para decidir no Princípio da Isonomia, vejamos:

O Princípio da Isonomia ou igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias.

Portanto com base neste princípio, a recorrente teve as mesmas oportunidades das demais licitantes para apresentar a documentação solicitada.

Busca também amparo este pregoeiro em sua decisão, no Princípio da Vinculação, vejamos:

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Administração e licitantes vinculam-se ao estabelecido no edital...





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço o Recurso interposto pela empresa **A2XR COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob número 50.591.089/0001-86 para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Assim sendo mantenho a decisão de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da recorrente em todos os lotes nos quais a mesma foi desclassificada, por não cumprir integralmente o Item 9.35 -VIII do edital de licitação PE 007/2024 – FMS.

Bombinhas (SC), 07 de fevereiro de 2025.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

